

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº. 45 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a prorrogação do vencimento, prazo, forma e concessão de desconto para pagamento em COTA ÚNICA, do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU referente ao EXERCÍCIO DE 2014, e dá outras Providências”.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 3.951/2013, que autoriza a edição de normas complementares e regulamentares em relação às condições e prazos para pagamento do IPTU/2014.

Considerando as condições e prazos para pagamento do IPTU/2014, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2014 e Decreto Municipal nº 037/2014.

D E C R E T A:

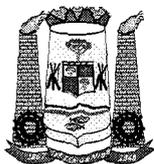
Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 2014, poderá ser recolhido da seguinte forma e prazo:

I - Cota Única: com pagamento até 30 de julho de 2014, com desconto de:

a) - 20% (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débito em aberto, ou;

b) - 10% (dez por cento) para inscrições imobiliárias (imóveis) que possuam débitos em aberto.

II - Parcelado: sem desconto, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até 30 de julho de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 2º - Ficam mantidas e aplicam-se as demais condições e benefícios dispostos na Lei Municipal nº 3.951/2013, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrario.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “*Couto de Magalhães*”
em Várzea Grande – MT, 13 de junho de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal